



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO N° 102

Sessão dia 11/08/2015

Recurso de Ofício n° 57 - Processo SF- 7659 2013

Recorrente: Procuradoria Geral do Município

Recorrido: Guelfo Silvestro Pereira

Fiscal Autuante: Sérgio Roberto Schiavini Soares

Conselheiro Relator: Gilmar Fernandez Dantas

RE
CONHECIMENTO DE IMÓVEL COMO
RURAL / IMÓVEL COMPROVADAMENTE
UTILIZADO EM EXPLORAÇÃO
EXTRATIVA, VEGETAL, AGRÍCOLA,
PECUARIA OU INDUSTRIAL/
JURISPRUDENCIA DO STJ NA
SISTEMÁTICA DE RECURSOS
REPETITIVOS.

Imóvel localizado em área rural, considerado urbano, de acordo com o art. 32 da Lei Complementar 33/03. Consideração por destinação do imóvel, de acordo com o artigo 15 do Decreto Lei Federal N° 57/66 que trata do ITR e entendimento jurisprudencial do STJ, através da sistemática dos recursos repetitivos (Resp. 1112646/SP) . Confirmação da destinação do imóvel através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Recurso de ofício indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e como recorrido GUELFO SILVESTRO PEREIRA, acorda o CMCI por QUATRO VOTOS (1 Representante da Fazenda e 3 dos contribuintes) A DOIS (2 Representantes da Fazenda), pelo reconhecimento do imóvel como **RURAL**.

Itaboraí, 17 de Agosto 2015.

Jose Maria Marinho
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaboraí
Em Exercício

Gilmar Fernandez Dantas
Representante da Fazenda do CMC.